ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA LICITAÇÃO

Recurso Administrativo – Inabilitação de Licitante

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX – BA
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 – PRP
RECORRENTE: MATERIAS DE CONSTRUÇÃO FIGUEREDO LTDA (17.621.792/0001-14)
RECORRIDA: MADEIREIRA SERRA DOURADA LTDA (CNPJ: 05.768.434/0001-50)

DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE

No âmbito do certame em epígrafe, a empresa (MADEIREIRA SERRA DOURADA LTDA) apresentou sua documentação de habilitação. Contudo, após análise criteriosa da documentação contábil apresentada (Balanço Patrimonial e Escrituração Contábil Digital - ECD referente ao exercício de 2025), constata-se manifesta desconformidade em relação às exigências do Edital e da legislação regente.

O presente recurso é tempestivo nos termos do art. 165, I, (a), da Lei nº 14.133/2021, pugnando-se pela reforma da decisão que habilitou a referida empresa, decretando-se sua INABILITAÇÃO.

DAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO

1. Irregularidade Profissional do Responsável Técnico (CRC do Contador Vencido).

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-profissional e a regularidade do profissional contábil responsável pelas demonstrações financeiras constitui requisito essencial de validade probatória das contas.

Ao examinar o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), verifica-se que o CRC/atuação do profissional contábil responsável (JACSON SOUZA MASCARENHAS) (CPF/CNPJ: 793.300.295-15) teve sua validade ate (27/07/2026):

Signatário Contábil: JACSON SOUZA MASCARENHAS

Considerando que a análise documental e a verificação do certame ocorrem após a vigência do registro/certificado do profissional, a ausência de comprovação de CRC ativo e regular no momento competente desvalida a habilitação profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), violando o disposto no art. 67, caput e incisos, c/c art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto-Lei nº 9.295/1946 (art. 12).

2. Descumprimento dos Índices de Liquidez Exigidos pelo Edital (Índices Abaixo de 1,0)

O Edital de Licitação é peremptório ao exigir que as licitantes demonstrem capacidade econômico-financeira por meio de Índices de Liquidez (Liquidez Corrente, Geral e/ou Solvência) iguais ou superiores a 1,00.

Extraem-se do Balanço Patrimonial da Recorrida (31/12/2025) os seguintes valores oficiais:

Ativo Circulante (AC): R$ 204.092,10
Ativo Não-Circulante (ANC): R$ 159.990,58
Ativo Total (AT): R$ 364.082,68
Passivo Circulante (PC): R$ 58.984,81
Passivo Não-Circulante (PNC): R$ 318.095,64
Passivo Exigível Total (PC + PNC): R$ 377.080,45
Patrimônio Líquido (PL): R$ (12.997,77) (Patrimônio Líquido Negativo / Passivo a Descoberto)

Cálculo dos índices contábeis da licitante Recorrida:

1. Índice de Liquidez Corrente ($LC = \frac{AC}{PC}$):
$$LC = \frac{204.092,10}{58.984,81} = 3,46$$

2. Índice de Liquidez Geral ($LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$):
$$LG = \frac{204.092,10 + 159.990,58}{58.984,81 + 318.095,64} = \frac{364.082,68}{377.080,45} = \mathbf{0,965}$$

(Inferior a 1,00)

3. Índice de Solvência Geral ($SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$):
$$SG = \frac{364.082,68}{377.080,45} = \mathbf{0,965}$$

(Inferior a 1,00)

4. Patrimônio Líquido (PL): R$ -12.997,77 (Apresenta Passivo a Descoberto)

Como demonstrado, o Índice de Liquidez Geral (0,965) encontra-se abaixo do patamar mínimo de 1,00 fixado no convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente em seu art. 69:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a integridade financeira do licitante, a ser aferida por meio de índices calculados segundo fórmulas estabelecidas no edital."

Desta forma, a aprovação de empresa com índice de capacidade financeira inferior a 1,00 e Patrimônio Líquido Negativo (-R$ 12.997,77) descumpre frontalmente as regras do instrumento convocatório e põe em risco a execução contratual com a Administração Pública.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O recebimento do presente Recurso Administrativo, porquanto tempestivo e cabível;

2. A procedência do recurso para REFORMAR a decisão de habilitação, promovendo a INABILITAÇÃO da empresa MADEIREIRA SERRA DOURADA LTDA (CNPJ: 05.768.434/0001-50), com fundamento nos artigos 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, em razão do CRC/Certificado contábil vencido e da não comprovação dos índices econômico-financeiros mínimos exigidos no Edital;

3. A intimação da recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, e o subsequente prosseguimento do certame com a declaração da licitante vencedora e habilitada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cabaceiras do Paraguaçu, 29 de SETEMBRO de 2026

JULIANA GOMES FIGUEREDO GONGALVES
CNPJ:17.621.792/0001-14
Proprietário